

Lei nº 1.219/08, de 08 de Julho de 2008.

**Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração
da Lei Orçamentária para o exercício de
2009 e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS
APROVOU, E, EU AGENOR GOMES DE ARAÚJO NETO, PREFEITO MUNICIPAL
DE IGUATU, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º. São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e no art. 96, § 2º, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, as diretrizes orçamentárias do Município para 2009, compreendendo:

- I – as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II – a organização e estrutura dos orçamentos;
- III – as diretrizes gerais para a elaboração e a execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV – as disposições relativas às políticas de pessoal da administração pública municipal;
- V – as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- VI – as disposições finais.

CAPÍTULO I PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º. As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para 2009, compatíveis com o Plano Plurianual 2006–2009, são as constantes do Anexo de Metas e Prioridades, as quais terão prevalência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2009 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, devendo observar os macroobjetivos constantes do Plano Plurianual.

§ 1º. Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2009, será dada maior prioridade aos programas sociais.

§ 2º. A execução das ações vinculadas às prioridades e metas a que se refere o "caput" estará condicionada à manutenção do equilíbrio das contas públicas, conforme Anexo de Metas Fiscais que integra a presente lei.

Art. 3º. As Metas Fiscais de que trata o § 1º, do art. 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, constantes dos anexos desta Lei, estabelecem metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas e despesas, que devem ser vistos como indicativos e, portanto, sujeitos a alterações de forma a acomodar as variações decorrentes de situações que afetam as metas estabelecidas.

Art. 4º. Na elaboração do orçamento da Administração Pública Municipal buscar-se-á a contribuição de toda a sociedade, por meio de ampla divulgação das etapas de elaboração e apreciação do Projeto de Lei Orçamentária.

CAPÍTULO II **ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS**

Art. 5º. Para efeito desta lei, entende-se por:

I - PROGRAMA: instrumento de organização da ação governamental que visa à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II - ATIVIDADE: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - PROJETO: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - OPERAÇÃO ESPECIAL: despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando seus respectivos valores.

§ 2º. Cada atividade, projeto e operação especial identificarão a função e a subfunção às quais se vincula, em conformidade com a Portaria nº 042/99.

§ 3º. As categorias de programação de que trata esta lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária no mínimo por programas, atividades, projetos e operações especiais.

Art. 6º. A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal até 01 de outubro de 2008, nos termos da Emenda nº 47 à Constituição do Estado do Ceará, compreenderá a programação dos Poderes Legislativo e Executivo do Município, seus

Órgãos, Autarquia, Fundação e Fundos Municipais instituídos e mantidos pela Administração Pública Municipal.

Art. 7º. Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, especificando os grupos de despesa com suas respectivas dotações, indicando, no mínimo, a modalidade de aplicação e a fonte de recursos, conforme a seguir discriminados:

I - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS: compreendendo o somatório dos gastos com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como: vencimentos e vantagens fixas; subsídios, proventos de aposentadoria e pensões; adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como os encargos sociais recolhidas à previdência social geral, em conformidade com a Lei Complementar nº 101/2000;

II - JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA: compreendendo as despesas com juros sobre a dívida por contrato, outros encargos sobre a dívida por contrato, encargos sobre operações de crédito por antecipação da receita;

III - OUTRAS DESPESAS CORRENTES: compreendendo as demais despesas correntes não previstas nas alíneas “a” e “b” deste artigo;

IV – INVESTIMENTOS: compreendendo as despesas com obras e instalações; equipamentos e material permanente e outros investimentos em regime de execução especial;

V - INVERSÕES FINANCEIRAS: compreendendo as despesas com aquisição de imóveis, aquisição de insumos e/ou produtos para revenda; constituição ou aumento de capital de empresas; aquisição de títulos de crédito; concessão de empréstimos; depósitos compulsórios; aquisição de títulos representativos de capital já integralizado;

VI - AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA: compreendendo as despesas com o principal da dívida contratual resgatado; correção monetária ou cambial da dívida contratual resgatada; correção monetária de operações de crédito por antecipação da receita; principal corrigido da dívida contratual refinanciada; amortizações e restituições.

§ 1º. Os grupos de despesas, estabelecidos neste artigo, deverão ser considerados, também, para fins de execução orçamentária e apresentação do Balanço Geral Consolidado do Município.

§ 2º. A inclusão de grupo de natureza de despesa em categoria de programação, constante da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, será feita por meio de abertura de créditos adicionais autorizados em lei.

§ 3º. A modalidade de aplicação, de que trata este artigo, destina-se a indicar, na execução orçamentária, se os recursos serão aplicados diretamente ou transferidos a outras esferas de governo, órgãos ou entidades públicas ou privadas.

Art. 8º. As fontes de recursos de que trata o artigo anterior serão apresentadas na forma regulamentada pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, contendo:

I – Identificador de Uso (IDUSO):

- 0 – recursos destinados à contrapartida
- 1 – contrapartida – BIRD
- 2 – contrapartida – BID
- 3 – outras contrapartidas.

II – Grupo de Fonte de Recursos:

- 1 – recursos do tesouro – exercício corrente
- 2 – recursos de outras fontes – exercício corrente
- 3 – recursos do tesouro – exercícios anteriores
- 6 – recursos de outras fontes – exercícios anteriores
- 9 – recursos condicionados.

III – Especificação das Fontes de Recursos:

- 00 – recursos próprios ou ordinários
- 21 – recursos de aplicações financeiras
- 31 – recursos do FUNDEB
- 32 – recursos do SUS
- 33 – recursos do FNDE
- 34 – recursos do FNAS
- 39 – outros recursos vinculados
- 46 – operações de crédito
- 55 – convênios
- 61 – recursos diretamente arrecadados
- 70 – alienação de bens
- 81 – doações e financiamento de projetos
- 91 - CIDE
- 99 – outras fontes

§ 1º. As fontes de recursos, de que trata este artigo serão consolidadas, no “Demonstrativo da Despesa por Funções, Subfunções e Programas conforme o Vínculo com os Recursos”, anexo da Lei Orçamentária e do Balanço Geral, segundo:

a) Recursos Próprios ou Ordinários: compreendendo os recursos diretamente arrecadados pelo Município e os recursos repassados pela União e Estado por força de mandamento constitucional; e

b) Recursos Vinculados: compreendendo os recursos transferidos pelo Estado e União com aplicação vinculada e os recursos arrecadados diretamente pelas entidades da administração indireta.

§ 2º. As fontes de recursos incluídas na lei orçamentária, poderão ser modificadas pela Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento, mediante Portaria, para atender às necessidades de execução.

§ 3º. O Município poderá incluir na Lei Orçamentária outras fontes de recursos para atender às suas peculiaridades, além daquelas discriminadas no caput deste artigo.

Art. 9º. A lei orçamentária detalhará em programas de trabalho específicos as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais e ao cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado consideradas de pequeno valor.

Parágrafo Único. Para atender ao cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado serão considerados os pedidos protocolados até 1º de agosto de 2008.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar na elaboração dos orçamentos, as eventuais modificações ocorridas na estrutura organizacional do Município, bem como na classificação orçamentária da receita e da despesa, por alterações na legislação federal ocorridas após o encaminhamento da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2009 ao Poder Legislativo.

Art. 11. A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá:

I – a indicação do órgão que apurará os resultados primário e nominal, para fins de avaliação do cumprimento das metas;

II – a justificativa da estimativa e da fixação dos principais itens da receita e da despesa, respectivamente.

Art. 12. O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal constituir-se-á de:

I - texto da lei;

II - quadros orçamentários consolidados;

III - anexo do Orçamento, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;

IV - discriminação da legislação da receita e referente aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

Parágrafo Único. Integrarão o Orçamento todos os quadros previstos na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

CAPÍTULO III **DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS** **ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES**

SEÇÃO I **Diretrizes Gerais**

Art. 13. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2009 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Parágrafo Único. Para o efetivo cumprimento da transparência da gestão fiscal de que trata o "caput" deste artigo, o Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento, deverá dar ampla divulgação dos dados e informações descritas no art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 14. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo, a ser desenvolvido na forma do disposto no artigo 52 desta lei.

Art. 15. As propostas parciais dos Órgãos do Poder Executivo, bem como as de seus Autarquia, Fundação e Fundos Especiais serão apresentadas segundo os preços vigentes no mês de julho de 2008 e apresentados à Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento até o dia 12 de agosto de 2008.

Art. 16. Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre novos projetos.

Parágrafo Único. As metas remanescentes do Plano Plurianual para o exercício de 2008 ficam automaticamente transpostas para o exercício financeiro de 2009.

Art. 17. Na programação da despesa não poderão ser:

I - fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

II - incluídas despesas a título de investimentos - Regime de Execução Especial.

Art. 18. Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos dos artigos 2º e 3º desta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente incluirão projetos novos se:

I – tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento e as despesas de conservação do patrimônio;

II – os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa;

III – os novos projetos forem executados com, pelo menos, setenta por cento de recursos de transferências voluntárias de outros entes da Federação ou doações de pessoas físicas ou jurídicas.

Parágrafo Único. Serão entendidos como projetos em andamento aqueles cuja execução financeira, até 01 de setembro de 2008, ultrapassar vinte por cento de seu custo total estimado.

Art. 19. Ao projeto de lei orçamentária não poderão ser apresentadas emendas em desacordo com as disposições do art. 166, §§ 3º e 4º, da Constituição Federal e que anulem o valor de dotações orçamentárias vinculadas às seguintes fontes de recursos:

I – recursos do FNDE e FUNDEB;

II – recursos do SUS e FNAS;

III – outros recursos vinculados;

IV – CIDE;

V – Operações de Crédito;

VI – Convênios e doações e financiamento de projetos;

VII – recursos diretamente arrecadados.

Art. 20. É vedada a inclusão, tanto na Lei Orçamentária quanto em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais e/ou auxílios financeiros a entidades privadas e pessoas físicas, ressalvadas aquelas autorizadas em lei, de acordo com o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000, e que preencham as seguintes condições:

I – sejam entidades privadas de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, esportes, turismo, meio ambiente, de fomento à produção e à geração de emprego e renda;

II – sejam pessoas físicas carentes, assim reconhecidas por órgão municipal, na forma da lei;

III – participem de concursos, gincanas, atividades esportivas e culturais e outras festividades incentivadas e/ou promovidas pelo Poder Público Municipal, aos quais sejam ofertadas premiações.

§ 1º. As entidades privadas beneficiadas, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam recursos.

§ 2º. Os repasses de recursos serão efetivados mediante convênios, conforme determina o artigo 116 e parágrafos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

SEÇÃO II **Diretrizes Específicas do Orçamento Fiscal**

Art. 21. A Lei Orçamentária estimará as receitas efetivas e potenciais de recolhimento centralizado do Tesouro Municipal e fixará as despesas dos Poderes Legislativo e Executivo bem como as de seus Órgãos, Autarquia, Fundação e Fundos Especiais, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, respeitados os princípios da unidade, da universalidade, da anualidade e da exclusividade.

Art. 22. É vedada a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos adicionais suplementares ou especiais com finalidade precisa.

Art. 23. O Município aplicará no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos na manutenção e no desenvolvimento do ensino, observado o disposto na Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2006 e na Lei n.º 11.494, de 20 de junho de 2007.

Art. 24. O Município aplicará, no mínimo, 15% (quinze por cento) de sua receita resultante de impostos em ações e serviços públicos de saúde, conforme disposto no inciso III, do artigo 7º da Emenda Constitucional nº 29/2000.

Art. 25. A lei orçamentária conterá Reserva de Contingência em montante equivalente a, no mínimo, 0,2% (dois décimos por cento) da Receita Corrente Líquida destinado a atender aos passivos contingentes e a outros riscos e eventos fiscais imprevistos, de acordo com a letra “b”, do inciso III, do art. 5º, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º. Entende-se por eventos e riscos fiscais imprevistos e imprevisíveis, entre outros, as despesas necessárias ao funcionamento e manutenção dos serviços públicos e da estrutura da Administração Municipal, não orçadas ou orçadas a menor, as decorrentes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais para atendimento das necessidades do Poder Público, inclusive as intempéries.

§ 2º. Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até 30 de novembro, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo para abertura de créditos adicionais suplementares às dotações com insuficiência de saldo.

Art. 26. Nos termos dos artigos 7º, 42 e 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a lei orçamentária conterá autorização para abertura de créditos adicionais suplementares em percentual fixado entre os limites de 40% a 60% do total da despesa fixada para os Poderes Legislativo e Executivo.

§ 1º. A movimentação de recursos entre elementos de despesa pertencentes ao mesmo grupo de despesa, na mesma unidade orçamentária, não se incluem nos limites estabelecidos no caput deste artigo, por se tratar de simples alterações no Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD.

§ 2º. As movimentações de recursos entre elementos de despesa de que trata o § 1º deste artigo, limitam-se ao montante da despesa fixada para cada grupo de natureza de despesa em cada unidade orçamentária.

§ 3º. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais conterão exposição de motivos circunstanciados que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução dos programas de governo.

Art. 27. A Lei Orçamentária conterá previsão de contrapartida de transferências voluntárias, em conformidade com o percentual proposto em projetos de captação de recursos encaminhados a órgãos e entidades da União, Estados e entidades não governamentais.

Art. 28. Firmado o instrumento de transferência voluntária, fica autorizada a suplementação da dotação, no montante do repasse financeiro pactuado, não se incluindo nos limites estabelecidos no caput do art. 26 desta Lei.

Art. 29. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação de recursos na Lei Orçamentária para 2009 e em seus créditos adicionais observará o seguinte:

- a) a expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado não excederá, no exercício de 2009, a quinze por cento da Receita Corrente Líquida apurada em 2007;
- b) os investimentos com duração superior a doze meses só constarão da Lei Orçamentária Anual quando contemplados no Plano Plurianual.

Art. 30. Os recursos destinados ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, estabelecido pela Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2006 e regulamentado pela Lei n.º 11.494, de 20 de junho de 2007, serão identificados por código próprio, relacionados a sua origem e aplicação.

Art. 31. O Poder Legislativo encaminhará à Secretaria de Administração e Finanças, até 12 de agosto de 2008, sua proposta orçamentária para fins de ajustamento e consolidação do projeto de lei orçamentária.

SEÇÃO III **Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social**

Art. 32. O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender as ações de saúde e assistência social e contará com recursos provenientes:

- I – de repasses do Fundo Nacional de Saúde;
- II – das receitas previstas na Emenda Constitucional nº 29/2000;
- III – receita de serviços de saúde;
- IV – de repasses previstos na Lei Orgânica da Assistência Social;
- V – do orçamento fiscal.

CAPÍTULO IV **DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**

Art. 33. Os Poderes Executivo e Legislativo, na elaboração de suas propostas orçamentárias, terão como limites para fixação da despesa com pessoal e encargos sociais a despesa da folha de pagamento de julho de 2008, projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais, o reajuste do salário mínimo, alterações de planos de carreira, admissões para preenchimento de cargos e revisão geral sem distinção de índices a serem concedidos aos servidores públicos municipais, sem prejuízo do disposto no art. 33 desta Lei.

Art. 34. No exercício de 2009, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, somente poderão ser admitidos servidores se:

- I – houver prévia dotação orçamentária suficiente para atendimento da despesa; e
- II – for observado o limite previsto no art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 35. A instituição, concessão e o aumento de qualquer vantagem pecuniária ou remuneração, a criação de cargos ou adaptações na estrutura de carreiras e a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades do poder público municipal, observados o contido no art. 37, incisos II e IX, da Constituição Federal e demais normas infraconstitucionais, poderão ser levados a efeito para o exercício de 2009, de acordo com os limites estabelecidos na Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 36. No exercício de 2009, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado noventa e cinco por cento dos limites referidos no art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000, exceto no caso de sessão extraordinária do Poder Legislativo, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo Único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal.

Art. 37. O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000 aplica-se para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

§ 1º. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do disposto no *caput* deste artigo, contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I – Sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;

II – não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal, salvo expressa disposição em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinto, total ou parcialmente.

§ 2º. Os contratos relativos à prestação de serviços técnicos profissionais especializados, conceituados pelo art. 13 da Lei nº 8.666/93, serão considerados como serviços de terceiros.

CAPÍTULO V **DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO** **MUNICÍPIO**

Art. 38. O Poder Executivo enviará ao Legislativo projeto de lei que disporá sobre alterações na legislação tributária, tais como:

I - revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;

- II - revisão das isenções de impostos, taxas e incentivos fiscais, aperfeiçoando seus critérios;
- III - revisão do Código de Posturas, de forma a corrigir distorções;
- IV – revisão da Planta Genérica de Valores, ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário;
- V - instituição de taxas e contribuições para custeio de serviços que o Município, eventualmente, julgue de interesse da comunidade;

Art. 39. O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU terá desconto de até 10% (dez por cento) do valor lançado, para pagamento em cota única.

Art. 40. Os tributos municipais poderão sofrer alterações em decorrência de mudanças na legislação nacional sobre a matéria ou ainda em razão de interesse público relevante.

Art. 41. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos na Dívida Ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no § 3º do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 42. A Lei Orçamentária deverá destinar recursos ao pagamento da despesa decorrente de débitos refinanciados, inclusive com a previdência social, e ao cumprimento do que dispõe o artigo 100 e parágrafos da Constituição Federal.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43. A Lei Orçamentária Anual conterá demonstrativo das metas fiscais, de forma a evidenciar as alterações realizadas em relação às metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, em razão de que as receitas e despesas possam ser redefinidas por ocasião da elaboração do orçamento de 2009.

Art. 44. A limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para o cumprimento do disposto no artigo 9º da Lei Complementar nº 101/2000, se necessária, será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de "outras despesas correntes" e "investimentos" de cada Poder.

Parágrafo Único. Não serão objetos de limitação de empenho:

- a) as despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, necessárias ao cumprimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal;
- b) as despesas com a remuneração dos profissionais do magistério, necessárias ao cumprimento do disposto na Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2007 e regulamentado pela Lei n.º 11.494, de 20 de junho de 2007;
- c) as despesas com ações e serviços de saúde, necessárias ao cumprimento do disposto na Emenda Constitucional nº 29/2000;
- d) outras despesas que constituam obrigações constitucionais e legais.

Art. 45. Para os efeitos do § 3º, do artigo 16, da Lei Complementar nº 101/2000 entende-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, no mês em que ocorrer, os limites dos incisos I e II do artigo nº 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 46. Para efeito do disposto no artigo nº 42, da Lei Complementar nº 101/2000:

I - considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênero;

II - no caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da Administração Pública, considera-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 47. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar, até trinta de janeiro de 2009 ou trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2009, programação financeira e cronograma anual de desembolso mensal, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000, com vista ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta lei.

Parágrafo Único. A Câmara Municipal deverá enviar até 20 de janeiro de 2009, ao Poder Executivo, a sua programação de desembolso mensal para o exercício.

Art. 48. São vedados quaisquer procedimentos, pelos ordenadores de despesas, que possibilitem a execução destas sem a comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo Único. Serão registrados, no âmbito de cada unidade gestora, todos os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do "caput" deste artigo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

Art. 49. As entidades beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização com a finalidade de verificar o cumprimento das metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 50. O Poder Executivo, através de órgãos da administração direta poderá contribuir, através da aquisição direta de bens e serviços, cessão de pessoal ou repasse de recursos financeiros, para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, mediante a celebração de convênio, acordo, ajuste ou congênero, como disposto no art. 62, da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo Único. A celebração de convênios com outros entes da federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais.

Art. 51. Os Poderes Executivo e Legislativo ficam autorizados a firmar convênios de cooperação técnica com entidades privadas voltadas para a defesa do municipalismo e da preservação da autonomia municipal.

Art. 52. Serão consideradas legais as despesas com multas, juros e outros acréscimos decorrentes de eventual atraso no pagamento de compromissos por insuficiência de caixa e/ou necessidade de priorização do pagamento de despesas imprescindíveis ao pleno funcionamento das atividades e execução dos projetos da administração municipal.

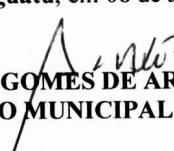
Art. 53. O Município, com a assistência técnica prevista no art. 64 da Lei Complementar nº 101/2000, estabelecerá, através de lei específica, normas para utilização de sistemas de apropriação e de apuração de custos e de avaliação de resultados, com vistas à economicidade, à eficiência e à eficácia das ações governamentais.

Art. 54. Caso o projeto de Lei Orçamentária Anual para 2009 não seja encaminhado para sanção do Prefeito até o primeiro dia de janeiro de 2009, a programação constante do projeto de Lei Orçamentária encaminhado pelo Poder Executivo poderá ser executada em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, enquanto não se completar o ato sancionatório.

Parágrafo Único. O disposto no caput deste artigo não se aplica às despesas na área de educação, saúde e assistência social, bem como às despesas da dívida pública municipal e àquelas decorrentes de retenções de PASEP, FGTS e INSS, podendo os gastos serem realizados em sua totalidade.

Art. 55. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Igatu, em 08 de Julho de 2008.


AGENOR GOMES DE ARAÚJO NETO
PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU



P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E I G U A T U

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE RISCOS FISCAIS DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS 2009

Os Municípios brasileiros, em cumprimento as determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, assumiram o compromisso com a implementação de um orçamento equilibrado.

O compromisso acima especificado tem início com a elaboração do Plano Plurianual - PPA, que é um instrumento de planejamento, elaborado para um período de quatro anos, e que baseado nele é elaborado a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, que nasceu através da Constituição de 1988, e apresenta como uma de suas funções a orientação da Lei Orçamentária Anual – LOA. Nela são definidas as metas físicas e fiscais, a previsão de gastos compatíveis com as receitas esperadas e identificados os principais riscos sobre as contas públicas, consolidados no anexo de riscos fiscais.

Os riscos fiscais são fatos imprevisíveis que poderão frustrar a expectativa de arrecadação de tributos e de transferências constitucionais e voluntárias de outras esferas de governo, como por exemplo, alterações no nível da atividade econômica e no índice de inflação, que influenciarão negativamente nas projeções utilizadas para as previsões de despesas.

Algumas situações podem ser verificadas, observa-se:

Riscos Fiscais		Providências		R\$ 1,00
Descrição	Valor	Descrição	Valor	
Reajuste do Salário Mínimo	69.300	Abertura de crédito adicional a partir da reserva de contingência.		69.300
Decisões Judiciais	12.100	Abertura de crédito adicional a partir da reserva de contingência.		12.100
Outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos	55.000	Abertura de crédito adicional a partir da reserva de contingência.		55.000
Total	136.400	Total		136.400

FONTE: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO – BALANÇO GERAL – SETOR CONTABILIDADE



P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E I G U A T U

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2009

LRF, Art4º, § 2º, inciso V

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETOR/ PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2009	2010	2011	
-	-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-	-
Total						

FONTE: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGATU

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE INÉS FISCAIS
ORIGEM E APlicaÇÃO DOS RECURSOS OBTidos COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2008

LRF, Art. 4º, § 2º, Inciso III

RECEITAS REALIZADAS	2005	2006	2007	R\$ 1,00
RECEITAS DE CAPITAL				
ALIENAÇÃO DE ATIVOS				
Alienação de Bens Móveis	105.604	105.604	105.604	23.633
Alienação de Bens Imóveis	105.604	105.604	64.302	23.633
TOTAL (1)	-	-	64.302	23.633

Fonte: Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento - Balanço Geral - Setor Contabilidade

LRF, Art. 4º, § 2º, Inciso III

APLICAÇÃO DE RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	2005	2006	2007	R\$ 1,00
DESPESAS DE CAPITAL				
Investimentos				
Inversão Financeira				
Anotização da Dívida				
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS				
Regime Geral de Previdência Social				
Regime Próprio dos Servidores Públcos				
TOTAL (2)	105.604	64.302	64.302	23.633
Saldo Financeiro do Exercício (3) = (1-2)	-	-	-	-

Fonte: Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento - Balanço Geral - Setor Contabilidade

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGATU
Também para Crianças

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

LRF, Art. 4º, § 2º, Inciso II

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES						2011	%
	2006	2007	%	2008	%	2010		
Receita Total	86.783.318	72.153.560	83,14	72.751.178	100,00	86.908.963	19,46	95.599.859
Receitas Primárias (I)	86.445.644	71.887.206	83,14	72.069.178	100,00	86.588.139	20,10	95.246.953
Despesa Total	84.165.409	72.153.560	83,14	72.751.178	100,00	86.908.963	19,46	95.599.859
Despesas Primárias (II)	82.791.884	71.120.689	83,14	71.932.178	100,00	85.664.869	19,09	94.231.356
Resultado Próximo (I - II)	3.363.760	766.517	20,92	137.000	137.000	923.270	673,91	1.015.597
Resultado Nominal	(1.074.686)	(1.244.148)	(115,76)	1.068.625	(85,89)	(460.073)	(43.05)	(497.199)
Dívida Pública Consolidada	8.927.776	18.554.903	207,83	18.205.344	98,11	17.841.401	98,00	17.441.684
Dívida Consolidada Líquida	4.880.529	14.906.335	305,42	15.974.960	107,16	15.514.887	97,12	15.017.689
							10,00	14.498.266

Fonte: Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento - Balanço Geral - Setor Contabilidade

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES						2011	%
	2006	2007	%	2008	%	2010		
Receita Total	81.576.319	76.122.006	93,31	72.751.178	95,57	83.317.595	14,52	87.964.537
Receitas Primárias (I)	81.268.305	75.841.002	93,32	72.069.178	95,02	83.010.591	15,18	87.639.817
Despesa Total	79.115.484	76.122.006	96,21	72.751.178	95,57	83.317.595	14,52	87.964.537
Despesas Primárias (II)	77.824.371	75.032.327	96,41	71.932.178	95,86	82.125.270	14,17	86.705.333
Resultado Próximo (I - II)	3.443.934	808.675	23,48	137.000	16,94	885.121	646,07	934.484
Resultado Nominal	(1.010.214)	(1.312.576)	(29,93)	1.068.625	(81,41)	(441.063)	(41,27)	(457.489)
Dívida Pública Consolidada	8.392.109	19.575.423	33,25	18.205.344	93,00	17.104.210	93,95	(458.773)
Dívida Consolidada Líquida	4.587.697	15.726.183	342,79	15.974.960	1,58	14.873.825	93,10	(32.845)
							10,00	12.605.393

Fonte: Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento - Balanço Geral - Setor Contabilidade

R\$ 1,00

ÍNDICES DE INFLAÇÃO (Para Cálculo dos Valores Constantes)

2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011
6,00	5,00	4,60	4,50	4,50	4,31	4,19	4,18

Fonte: Dados do Banco Central do Brasil



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGATU

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2009

LRF, Art. 4º, § 1º

ESPECIFICAÇÃO	2009			2010		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB)x100	Valor Corrente (a)	Valor Constante (a)	% PIB (a/PIB)x100
Receita Total	86.908.963	83.317.959	206.8522	95.599.859	87.964.537	211.2564
Receitas Primárias (I)	86.588.139	83.010.391	206.8522	95.246.953	87.639.817	210.4765
Despesa Total	86.908.963	83.317.959	206.8522	95.599.859	87.964.537	211.2564
Despesas Primárias (II)	85.664.869	82.125.270	203.8912	94.231.356	86.705.333	208.2323
Resultado Primário (I - II)	923.270	885.121	2.1975	1.015.597	934.484	2.2443
Resultado Nominal	(460.073)	(441.063)	(1.0950)	(497.199)	(457.489)	(1.0987)
Dívida Pública Consolidada	17.841.401	17.104.210	42.4644	17.441.684	16.048.660	38.5426
Dívida Consolidada Líquida	15.514.887	14.873.825	36.9270	15.017.689	13.818.263	33.1861

Fonte: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO - PROJEÇÃO DE VALORES

VARIÁVEIS	2009	2010	2011
PIB (Crescimento % anual)	5,00	5,00	5,00
IPCA (% anual)	4,31	4,19	4,18
Incremento de Arrecadação	0,69	0,81	0,82
Projeção do PIB - R\$ milhares	42.015.000	45.253.000	48.873.240

Fonte: DADOS DO BANCO CENTRAL DO BRASIL, IBGE E IPECE



P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E I G U A T U

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO 2009

Criada pela Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF a despesa obrigatória de caráter continuado, pode ser conceituada como despesa corrente derivada de Lei, Medida Provisória ou Ato Normativo que fixe para o Ente a obrigação de sua execução por um período superior a dois anos. Da mesma forma será considerado aumento de despesa, a prorrogação daquela criada por prazo determinado.

As despesas obrigatória de caráter continuado terão a sua expansão, em 2009, limitada ao crescimento da arrecadação municipal, direcionadas para a melhoria da qualidade dos serviços públicos ofertados à coletividade e para a ampliação do patrimônio do município, pertinente aos convênios já firmados e os a serem realizados.

Não ocorrerá, portanto, necessidade de compensação da expansão, já que as despesas estão sobre rígido controle para a consecução da meta de resultado primário estabelecida.

EVENTO	VALOR PREVISTO 2009
Aumento Permanente da Receita	-
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEF	-
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	-
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I + II)	-
Saldo Utilizado de Margem Bruta (IV) Impacto de Novas DOCC	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III – IV)	-

Fonte: Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

BALANÇO DE INVESTIMENTOS ABERTO DE JUÍZAS FISCAIS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPSS 2008 - 2009		
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPSS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)		R\$ 1.00
RECEITA CORRENTE	2008	2009
Receita de Contribuições		
Pessoal Civil		
Receita Patrimonial		
Receita de Serviços		
Outras Receitas Correntes		
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPSS		
Demais Receitas Correntes		
RECEITAS DE CAPITAL		
Alienação de Bens		
Amortização de Empréstimos		
Outras Receitas de Capital		
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPSS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)		
RECEITA CORRENTE		
Receita de Contribuições		
Pessoal Civil		
Receita Patrimonial		
Receita de Serviços		
Outras Receitas Correntes		
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPSS		
Demais Receitas Correntes		
RECEITAS DE CAPITAL		
Alienação de Bens		
Amortização de Empréstimos		
Outras Receitas de Capital		
Repasses Previdenciários para Cobertura de Déficit Atuarial - RPSS		
Repasses Previdenciários para Cobertura de Déficit Financeiro - RPSS		
Outros Aportes ao RPSS		
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)		-

L.R.F. Art. 4º, § 2º Inciso IV, alínea a

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPSS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	2008	2009
RECEITA CORRENTE		
Receita de Contribuições		
Pessoal Civil		
Receita Patrimonial		
Receita de Serviços		
Outras Receitas Correntes		
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPSS		
Demais Receitas Correntes		
RECEITAS DE CAPITAL		
Alienação de Bens		
Amortização de Empréstimos		
Outras Receitas de Capital		
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPSS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)		
RECEITA CORRENTE		
Receita de Contribuições		
Pessoal Civil		
Receita Patrimonial		
Receita de Serviços		
Outras Receitas Correntes		
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPSS		
Demais Receitas Correntes		
RECEITAS DE CAPITAL		
Alienação de Bens		
Amortização de Empréstimos		
Outras Receitas de Capital		
Repasses Previdenciários para Cobertura de Déficit Atuarial - RPSS		
Repasses Previdenciários para Cobertura de Déficit Financeiro - RPSS		
Outros Aportes ao RPSS		
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)		-

Fonte: Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento - Balanço Geral - Setor Contabilidade

[Handwritten signature]



Fazendo por Ceter

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGATU

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO VI - INETOS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPSS
2008

		R\$ 1,00	
		2006	2007
<u>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPSS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)</u>		-	-
ADMINISTRAÇÃO		-	-
Despesas Correntes		-	-
Despesas de Capital		-	-
<u>PREVIDÊNCIA SOCIAL</u>		-	-
Pessoal Civil		-	-
Outras Despesas Previdenciárias		-	-
Demais Despesas Previdenciárias		-	-
<u>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPSS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)</u>		-	-
ADMINISTRAÇÃO		-	-
Despesas Correntes		-	-
Despesas de Capital		-	-
Reserva do RPSS		-	-
Total das Despesas Previdenciárias (I)		-	-
Resultado Previdenciário (I - II)		-	-
Saldo das Disponibilidades Financeiras e Investimentos do RPSS		-	-

Fone: Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento - Balanço Geral - Setor Contabilidade

[Handwritten signature]



IGATU

Fazendo sua Cidade

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGATU

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2009**

LRF, Art. 4º § 2º, Inciso III

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2008	%	2006	%	R\$ 1.00
Patrimônio / Capital	10.486.275	100,00	13.205.994	100,00	6.993.959 100,00
Reservas					
Resultado Acumulado					
Total	10.486.275	100,00	13.205.994	100,00	6.993.959 100,00

Fonte: Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento - Balanço Geral - Setor Contabilidade

Obs: Os valores acima apresentados incluem o patrimônio/capital dos órgãos da Administração Direta bem como o patrimônio/capital dos órgãos da Administração Indireta.

REGIME PREVIDENCIÁRIO

LRF, Art. 4º § 2º, Inciso III

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2008	%	2006	%	R\$ 1.00
Patrimônio	-		-		-
Reservas	-		-		-
Lucros ou Prejuízos Acumulados	-		-		-
Total	-		-		-

Fonte: Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento - Balanço Geral - Setor Contabilidade

(Assinatura)



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGATU

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2009

LRF, Art. 4º, § 2º, Inciso I

ESPECIFICAÇÃO	2007			VARIAÇÃO (I - II)		
	I - METAS PREVISTAS (a)	% PIB	II - METAS REALIZADAS (b)	% PIB	VALOR (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	66.469.437	184.0953	72.153.560	199.8381	5.684.123,25	8,55
Receitas Primárias (I)	65.876.259	182.4524	71.887.256	199.1006	6.010.996,61	9,12
Despesa Total	66.469.437	184.0953	72.883.111	201.8587	6.413.674,32	9,65
Despesas Primárias (II)	65.668.437	181.8768	71.850.240	198.9981	6.181.802,93	9,41
Resultado Primário (I - II)	207.822	0,5756	37.016	0,1025	-170.806,32	(82,19)
Resultado Nominal	(577.709)	(1.6000)	(1.244.148)	(3.4458)	(666.438,57)	115,36
Dívida Pública Consolidada	7.894.606	21.8651	18.554.903	51.3901	10.660.296,89	135,03
Dívida Consolidada Líquida	4.302.820	11.9172	14.906.335	41.2849	10.603.514,96	246,43

Fonte: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO - SETOR CONTABILIDADE

ESPECIFICAÇÃO	Valor - R\$ Milhares
Previsão do PIB Estadual para 2007 ¹	36.106.000
Valor Efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2007 ²	36.106.000

Fonte: ¹ Valor do PIB - previsão LDO Estado

² IBGE e IPECE. Elaboração: Diretoria de Estudos Macroeconômicos (IPECE)



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2009
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES – PROGRAMAS E AÇÕES FINALÍSTICOS**

PROGRAMAS E AÇÕES

Programa: APOIO LOGÍSTICO E COORDENAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO

- Apoio as Ações de Segurança Pública e ao Poder Judiciário Ações desenvolvidas / Ação

Programa PLANEJAMENTO

- Manutenção das Atividades de Planejamento Atividades mantidas / Atividade

Programa ADMINISTRAÇÃO

- Capacitação dos Serviços Públicos Servidores capacitados / Servidor

Programa: ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE / PSF

- Melhoria das Estruturas Físicas e Tec. das Unid.Básicas S. da Família Unidades básicas melhores / Unidade UBSF
- Implantação do Centro de Saúde de Referência para Saúde da Família Centro implantado / Centro
- Implantação do Centro Integrado de Atenção a Saúde do Idoso Centro implantado / Centro
- Manutenção do Centro de Saúde de Referência para Saúde da Família Unidades básicas mantidas / Unidade
- Manutenção das Ações de Atenção Básica à Saúde Ações desenvolvidas / Atividade
- Manutenção do Centro de Saúde de Referência para Saúde da Família Centro mantido / Centro

Programa: ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA

- Aquisição e Distribuição de Medicamentos Básicos Medicamentos adquiridos / Unidade
- Manutenção da Farmácia Popular Medicamentos distribuídos / Unidade
- Farmácia mantida / Unidade

Programa: REPASSE A REDE CREDENCIADA DO SUS / ENTIDADES FILANTRÓPICAS

- Garantia de Assistência Especializada aos Usuários do SUS Serviços especializados / Serviços



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2009
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES – PROGRAMAS E AÇÕES FINALÍSTICOS**

PROGRAMAS E AÇÕES

PRODUTO/UNIDADE MEDIDA

Programa: **ATENDIMENTO AMBULATORIAL**

- Melhorias das Unidades Especializadas
- Manutenção e Melhoria do Serviço de Assistência Médica de Urgência

Unidades melhoradas / Unidade
Serviços melhorados / Serviço

Programa: **CONTROLE SANITÁRIO E EPIDEMIOLÓGICO**

- Manutenção do Serviço de Vigilância em Saúde
- Manutenção do Centro de Zoonoses

Ações desenvolvidas / Ação
Centro mantido / Centro

Programa: **SAÚDE MENTAL**

- Funcionamento e Melhoria dos Serviços de Saúde Mental

Serviços realizados / Serviço

Programa: **ATENDIMENTO EMERGENCIAL E HOSPITALAR**

- Manutenção do Centro de Referência Ambulatorial
- Manutenção do Centro Regional Especializado em Odontologia

Centro mantido / Centro
Centro mantido / Centro

(Handwritten signature)



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGATU

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2009
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES – PROGRAMAS A AÇÕES FINALÍSTICOS**

PROGRAMAS E AÇÕES

PRODUTO/UNIDADE MEDIDA	
Programa:	PROGRAMA GERAL COMPLEMENTAR DE APOIO ADMINISTRATIVO
	<ul style="list-style-type: none">• Desenvolvimento do Ensino de Pesquisa
	Pesquisas desenvolvidas / Pesquisa
Programa:	ATENDIMENTO AMBULATORIAL
	<ul style="list-style-type: none">• Reforma e Adequação de Instalações do Hospital Regional de Igatu• Melhoria das Unidades Especializadas
	Melhorias realizadas / Unidade
Programa:	ATENDIMENTO EMERGENCIAL E HOSPITALAR
	<ul style="list-style-type: none">• Manutenção das Estruturas Operacionais do Hospital Regional• Manutenção das Atividades do Hospital Regional de Igatu• Manutenção do Centro Regional Especializado de Odontologia
	Serviços realizados / Serviço
	Atividades mantidas / Atividade
	Centro mantido / Unidade
Programa:	PROGRAMA GERAL COMPLEMENTAR DE APOIO ADMINISTRATIVO
	<ul style="list-style-type: none">• Melhoria da Estrutura Física e Tecnológica da Escola de Saúde• Formação e Capacitação dos Trabalhadores do SUS• Manutenção da Escola de Saúde Pública
	Melhorias realizadas / Unidade
	Cursos oferecidos / Curso
	Escola mantidas / Atividade

(Assinatura)



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGATU

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2009
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES – PROGRAMAS E AÇÕES FINALÍSTICOS**

PROGRAMAS E AÇÕES	PRODUTO/UNIDADE MEDIDA
Programa: ASSISTÊNCIA SOCIAL	
• Instalação de Fábrica de Costura	Fábrica instalada / Unidade
• Fortalecimento das Instâncias Colegiadas da Assistência Social	Instâncias fortalecidas / Unidade
• Ações Sócio-Educativas às Famílias com Crianças até Seis Anos	Ações desenvolvidas / Ação
• Manutenção da Casa do Cidadão	Casa mantida / Casa
• Apoio as Ações Sócio-Educativas as Famílias – Programa Morar Melhor	Ações apoiadas / Ação
• Apoio e Incentivo ao Programa de Geração de Emprego e Renda	Programa apoiado / Programa
Programa: APOIO AO BOLSA FAMÍLIA	
• Apoio ao Programa Bolsa Família/ Cadúnico	Famílias beneficiadas / Família
Programa: CENTRO DE REFERÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL	
• Manutenção de Centro de Referência e Assistência Social	CRAS mantido / Unidade
Programa: ASSISTÊNCIA A GRUPOS SOB RISCO SOCIAL	
• Ampliação e Reforma do Centro de Convivência do Idoso	Centro ampliado /Unidade
• Assistência ao Idoso	Idoso assistido / Unidade
• Atenção a Pessoas Portadoras de Necessidades Especiais	Pessoas atendidas / Pessoa
• Manutenção do Abrigo Domiciliar	Abrigo ampliado e/ou reformatado / Unidade
• Apoio e Doações a Pessoas Sob Risco Social	Pessoas beneficiadas / Pessoa

[Handwritten signature]



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2009
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES – PROGRAMAS E AÇÕES FINALÍSTICOS

PROGRAMAS E AÇÕES	PRODUTO/UNIDADE MEDIDA
Programa: ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	
• Construção, Ampliação, Reforma e/ou Adequação de Prédios e Espaços para Programas Sociais	Prédios construídos, ampliados e/ou reformados / Unidade
• Manutenção do Projeto Agente Jovem	Ações desenvolvidas / Ação
• Manutenção do CREAS / Projeto Sentinela / SOS Criança	Ações mantidas / Ação
• Manutenção do Projeto ABC	Ações mantidas / Ação
• Manutenção do Projeto AABB Comunidade	Ações mantidas / Ação
• Atendimento as Crianças em Situação de Risco	Crianças atendidas / Criança
Programa: ASSISTÊNCIA A CRIANÇAS E ADOLESCENTES SOB RISCO SOCIAL	
• Execução do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI	PETI atendido / Unidade
• Manutenção do Abrigo Domiciliar	Abrigo mantido / Unidade
• Manutenção do Conselho Tutelar	Conselho mantido / Unidade
Programa: DEFESA CIVIL	
• Assistência a Pessoas em Situação de Calamidade Pública	Pessoas assistidas / Pessoa



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGATU

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2009
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES – PROGRAMAS E AÇÕES FINALÍSTICOS**

PROGRAMAS E AÇÕES	PRODUTO/UNIDADE MEDIDA
Programa: MODERNIZAÇÃO DA REDE DE ENSINO FUNDAMENTAL	
• Construção, Recuperação e/ou Ampliação de Quadras Poliesportivas nas Escolas	Quadras construídas, recuperadas e/ou ampliadas / Unidade
• Construção, Reforma e/ou Ampliação de Unidades Escolares do Ensino Fundamental	Unidades escolares construídas, reformadas e/ou ampliadas / Unid.
• Modernização das Escolas do Ensino Fundamental	Escolas modernizadas / Escola
Programa: DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA	
• Programa Dinheiro Direto nas Escolas	Escolas beneficiadas / Escola
Programa: ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	
• Manutenção do Programa de Alimentação Escolar	Aluno matriculado / Aluno
• Manutenção do Programa de Alimentação Escolar nas Creches - PNAC	Aluno matriculado / Aluno
Programa: CAPACITAÇÃO DE PROFESSORES	
• Capacitação de Professores	Professores capacitados / Professor
• Capacitação de Profissionais do Ensino Infantil	Professores capacitados / Professor

(Assinatura)



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
Todos juntos para Crescer.

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2009
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES – PROGRAMAS E AÇÕES FINALÍSTICOS**

PROGRAMAS E AÇÕES	PRODUTO/UNIDADE MEDIDA
Programa: TRANSPORTE ESCOLAR DO ENSINO FUNDAMENTAL	
• Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Fundamental	Aluno beneficiado / Unidade
Programa: DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO GERAL DO ENSINO FUNDAMENTAL	
• Implantação do Projeto Agentes de Educação	Projeto implantado / Projeto
• Desenvolvimento e Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental	Atividades desenvolvidas / Atividade
• Aquisição de Fardamento Escolar para Alunos da Rede Municipal	Fardamento adquirido / Unidade
Programa: VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO	
• Manutenção do Pessoal do Magistério do Ensino Fundamental	Professores remunerados / Professor
Programa: EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	
• Execução do Programa de Educação de Jovens e Adultos	Jovens e adultos atendidos / Unidade
• Execução de Programa de Erradicação do Analfabetismo	Ações desenvolvidas / Ação
Programa: AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA REDE DE ENSINO INFANTIL	
• Construção e Reforma de Centros de Educação Infantil	Centros construídos e/ou reformados / Centro
• Modernização dos Centros de Educação Infantil	Centros modernizados / Centro

(Assinatura)



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGATU

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2009
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES – PROGRAMAS E AÇÕES FINALÍSTICOS**

PROGRAMAS E AÇÕES	PRODUTO/UNIDADE MEDIDA
Programa: MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL	
• Desenvolvimento e Manutenção do Ensino Infantil	Crianças beneficiadas / Criança
• Manutenção do Pessoal do Magistério do Ensino Infantil	Professores mantidos / Unidade
Programa: APOIO AO ENSINO MÉDIO	
• Manutenção do Transporte Escolar para Alunos da Rede Estadual no Município	Alunos da rede estadual do município beneficiados / Aluno
Programa: APOIO AO ENSINO PROFISIONALIZANTE	
• Manutenção das Atividades do Ensino Profissional	Atividades mantidas / Atividade
Programa: INCLUSÃO DIGITAL	
• Disseminação da Tecnologia da Informação	Programas desenvolvidos / Programa
Programa: APOIO AO ENSINO SUPERIOR	
• Apoio e Incentivo ao Ensino Superior	Alunos apoiados / Aluno

fj



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2009
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES – PROGRAMAS E AÇÕES FINALÍSTICOS**

PROGRAMAS E AÇÕES

PROGRAMAS E AÇÕES	PRODUTO/UNIDADE DE MEDIDA
Programa: APOIO A EXPRESSÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO	
• Construção de Centro de Eventos	Centro construído
• Implantação da Escola de Música Popular	Escola de música implantada / Unidade
• Apoio às Manifestações Artísticas Locais	Eventos apoiados / Evento
• Construção e Implantação do Museu de Igatu	Museu implantado / Unidade
• Implantação da Sala de Exibição Cinematográfica	Salas implantadas / Sala
• Projeto Laboratório de Cultura	Projetos desenvolvidos / Projeto
• Manutenção das Atividades e Espaços Culturais	Atividades mantidas / Atividade
	Espaços culturais mantidos / Unidade
Programa: PROMOÇÃO E APOIO A EVENTOS CULTURAIS	
• Promoção e Apoio a Eventos Culturais	Eventos apoiados / Evento
Programa: PROMOÇÃO DO TURISMO	
• Conclusão do Balneário do TRUSSU	Balneário concluído / Unidade
• Obras de Infra-Estrutura Turística	Projetos desenvolvidos / Projeto
• Promoção do Turismo	Cursos desenvolvidos / Curso

A



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2009
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES – PROGRAMAS E AÇÕES FINALÍSTICOS

PROGRAMAS E AÇÕES	PRODUTO/UNIDADE MEDIDA
Programa: VIAS URBANAS	
• Abertura e Pavimentação de Ruas e Avenidas	Pavimentação asfáltica / Km
• Capeamento Asfáltico de Ruas e Avenidas	
• Construção, Reforma e Conservação de Terminais de Transporte	Terminais construídos, reformados e conservados / Unidade
• Urbanização da Lagoa da Bastiana e Lagoa da Telha	Área urbanizada / M ²
• Conclusão da Pavimentação da Av. Guilherme Oliveira	Pavimentação realizada / Km
• Urbanização da Av. Cruzeiro do Sul	Área urbanizada / M ²
Programa: SEGURANÇA NO TRÂNSITO	
• Ampliação, Modernização e Reparelhamento do Trânsito	Ações desenvolvidas / Ação
• Operação e Manutenção do Sistema de Trânsito	Ações desenvolvidas / Ação
Programa: REESTRUTURAÇÃO URBANA	
• Construção do Complexo Paisagístico do Rio Jaguaripe	Complexo construído / Unidade
• Requalificação Urbana e Valorização do Centro da Cidade	Projetos realizados / Projeto
• Construção e Reforma de Praças Pública e Áreas de Lazer	Praças e áreas de lazer construídas / Praça
• Urbanização de Canais	Praças e áreas de lazer reformadas / Praça
• Urbanização e Pavimentação da Praça da Matriz	Área urbanizada / M ²
• Construção do Pólo de Lazer da Avenida Cruzeiro do Sul	Área urbanizada / M ²
	Pavimentação realizada / Km
	Pólo construído / Unidade

(Assinatura)



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2009
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES – PROGRAMAS E AÇÕES FINALÍSTICOS

PROGRAMAS E AÇÕES	PRODUTO/UNIDADE MEDIDA
Programa: SANEAMENTO BÁSICO	
• Construção de Kits Sanitários em Residência de Famílias de Baixa Renda	Kits construídos / Kit
• Construção de Redes de Drenagem para Águas Pluviais	Drenagem realizada / M
• Melhoria da Rede de Esgotamento Sanitário com Tratamento de Efluentes	Ações desenvolvidas / Ação
• Ampliação da Rede de Abastecimento de Água	Rede ampliada /
• Implantação / Ampliação e Operação de Novo Aterro Sanitário	Aterro implantado / Unidade
• Ampliação, Reforma e Aparelhamento do Sistema de Abastecimento de Água	Aterro ampliado / Unidade
• Operação dos Sistemas de Água e Esgoto	Sistema mantido/ Unidade
Programa: HABITAÇÃO POPULAR	
• Construção e Melhoria de Habitações Populares	Casas Construídas / Casa
• Preparação de Lotes Urbanizados para Famílias de Baixa Renda	Lotes preparados / Lote
Programa: ESTRADAS MUNICIPAIS	
• Construção de Passagens Molhadas	Passagens molhadas construídas / Unidade
• Construção de Bueiros e Terraplenagem em Estradas Vicinais	Bueiros construídos / Unidade
• Estradas Asfaltadas	Estradas asfaltadas / Km
• Construção do Anel Viário	Anel viário construído / Unidade
• Construção e Recuperação de Estradas	Estradas recuperadas e/ou construídas / Km
• Manutenção da Rede Viária Básica	Ações desenvolvidas / Ação

f



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2009
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES – PROGRAMAS E AÇÕES FINALÍSTICOS

PROGRAMAS E AÇÕES	PRODUTO/UNIDADE MEDIDA
Programa: MODERNIZAÇÃO E REFORMA DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO	
• Ampliação e Reforma do Matadouro Público	Matadouro ampliado e/ou reformado / Unidade
• Construção do Mercado Público	Mercado Construído / Unidade
Programa: ILUMINAÇÃO PÚBLICA	
• Implantação e Manutenção da Rede de Iluminação Pública	Rede implantada / Km
Programa: LIMPEZA URBANA	
• Coleta e Destinação dos Resíduos Sólidos	Serviços realizados / Serviços
Programa: PROGRAMA GERAL COMPLEMENTAR DE APOIO ADMINISTRATIVO	
• Manutenção dos Serviços Gerais de Utilidade Pública	Serviços públicos mantidos / Serviço
Programa: PROMOÇÃO DO ESPORTE	
• Reforma e Conservação do Estádio Municipal	Estádio reformado e conservado / Unidade
• Construção de Quadras Esportivas na Sede e nos Distritos	Quadras construídas / Unidade
• Construção de Ginásio Poliesportivo	Ginásio construídos / Unidade
• Apoio ao Esporte Amador e Profissional	Atleta apoiado / Atleta
• Apoio à Participação de Atletas em Competição fora do Município	Atletas apoiados / Atleta
• Manutenção das Atividades e Espaços Esportivos	Atividades mantidas / Atividade
Programa: JUVENTUDE E CIDADANIA	
• Realização do Projeto Jovem Cidadão	Ações desenvolvidas / Ação
• Realização do Projeto Jovem em Ação	Ações desenvolvidas / Ação



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2009
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES – PROGRAMAS E AÇÕES FINALÍSTICOS

PROGRAMAS E AÇÕES

PROGRAMAS E AÇÕES	PRODUTO/UNIDADE MEDIDA
Programa: INCENTIVO AO EMPREENDEDORISMO	
• Realização do Projeto Centro do pequeno Empreendedor	Ações desenvolvidas / Ação
• Realização de Campanhas e Emissão de Informativos	Campanhas realizadas / Campanha
• Promoção de Feiras, Oficinas, Palestras e Cursos	Feiras, oficinas, palestras e cursos realizados / Unidade
Programa: APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO COMÉRCIO E DO ARTESANATO	
• Realização do projeto Compre em Igatu	Atividades desenvolvidas / Atividade
• Apoio e Promoção do Artesanato	Atividades desenvolvidas / Atividade
• Apoio ao Trabalhador Autônomo	Trabalhador apoiado / Pessoa
Programa: ASSISTÊNCIA RURAL E TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA	
• Atividades de Parceria com a Escola Agrotécnica Federal	Atividades em parceria realizadas/Atividade
• Apoio à Produção Vegetal	Produtores rurais apoiados / Pessoa
• Apoio à Produção Animal	Parcerias realizadas / Parceria
• Assistência Técnica ao Pequeno Produtor e Pecuarista	Produtores rurais e pecuaristas apoiados / Pessoa
Programa: IRRIGAÇÃO E SEGURO - SAFRA	
• Parceria Fundo Garantia - Safra	Convênio firmado / Convênio
• Atividades do Programa Caminhos de Israel	Atividades desenvolvidas / Atividade
Programa: INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA	
• Construção de Barragens e Açudes Comunitários	Açudes e barragens construídos / Unidade
• Construção e Aparelhamento de Poços	Poços construídos / Poço
• Construção de Cisternas	Cisternas Construídas

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2009
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES – PROGRAMAS E AÇÕES FINALÍSTICOS**

PROGRAMAS E AÇÕES	PRODUTO/UNIDADE MEDIDA	
Programa: JUVENTUDE E CIDADANIA		
• Realização do Projeto Jovem Cidadão	Projetos realizados / Projeto	Serviços realizados / Serviço
• Realização do Projeto Jovem em Ação	Projetos realizados / Projeto	Quadras construídas / Unidade
•		Ginásio construído / Unidade
Programa: PROMOÇÃO DO ESPORTE		
• Reforma e Conservação do Estádio Morenão	Esporte apoiado / Unidade	Atletas apoiados / Atleta
• Construção de Quadras Esportivas na Sede e nos Distritos	Espaços Mantidos / Unidade	Espaços Mantidos / Unidade
• Construção de Ginásio Poliesportivo		
• Apoio ao Esporte Amador e Profissional		
• Apoio à Participação de Atletas em Competições fora do Município		
• Manutenção das Atividades e Espaços Esportivos		